ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

Rio das Antas/SC julho de 2026

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Inciso I do art. 18 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Categoria do ETP: Contratação de Serviços
Modalidade de Contratação (previsão): Dispensa de Licitação
Período estimado da Contratação: 12 (doze) meses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de ***Contratação de instituição especializada na execução integral de Concurso Público, destinado à formação de cadastro de reserva, abrangendo os cargos necessários à Administração Municipal.***

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

✓ **Decreto Municipal N° 045/2023**, De 05 De Maio De 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita realizar contratações que possibilitem a adequada execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação pública constitui instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa e o atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento das contratações públicas deve demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Assim, a identificação da demanda constitui etapa fundamental para assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração.

No caso em análise, verificou-se a necessidade de realização de Concurso Público para formação de cadastro de reserva, com vistas ao atendimento futuro das demandas de pessoal do Município, conforme necessidade administrativa, limites legais e disponibilidade orçamentária.

A inexistência de cadastro vigente para os cargos listados pode comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de:

- Educação;
- Saúde;
- Assistência Social;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

- Obras e Serviços;
- Administração e setores de apoio.

A adoção de concurso público com cadastro de reserva permite:

- Planejamento adequado da força de trabalho municipal;
- Redução de contratações emergenciais e temporárias;
- Observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
- Maior eficiência administrativa e economicidade;
- Segurança jurídica, transparência, isonomia e impessoalidade.

A realização de um concurso público único e estruturado atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando a necessidade de múltiplos certames e assegurando o interesse público.
A cobrança de taxa de inscrição, quando prevista em edital, mostra-se juridicamente adequada, pois:

- Contribui para o custeio da execução do certame;
- Minimiza custos diretos ao erário;
- Possui respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- Deve observar critérios de razoabilidade, modicidade e hipóteses de isenção.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada é imprescindível para garantir a legalidade, regularidade e eficiência do concurso público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração. Todavia, a necessidade da contratação foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão de demandas administrativas específicas dos setores requisitantes.

Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com as atividades institucionais da Administração Pública e com a execução de programas, ações e serviços desenvolvidos pelas unidades administrativas, sendo necessária para garantir a continuidade das atividades e o adequado atendimento das demandas públicas.

Dessa forma, embora não conste originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se pertinente e compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades operacionais da Administração.

Ressalta-se que a presente contratação poderá ser incluída em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Da escolha da Modalidade:

A contratação pretendida será realizada mediante dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária contemple o apoio técnico e operacional à Administração Pública.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento legal aplicável ao objeto, conforme justificativa técnica e jurídica a ser formalizada no processo administrativo próprio, com a devida manifestação da assessoria jurídica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

Trata-se de serviço não continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes termos estabelecidos na Súmula nº 287 do Tribunal de Contas da União (TCU): "*É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666 /1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.*"

Considerando que a Súmula TCU nº 287/2014, interpreta a contratação de realização de concurso público sob a legislação de licitações e contratos vigente à época, Lei 8.666/1993, cabe identificar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, trouxe a mesma hipótese do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666, com nova redação por meio do inciso XV do art. 75, ambas a seguir transcritas:

> *Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XIII: "...na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a Contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos".*
>
> *Lei 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "...para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".*

Considerando a aplicabilidade da Súmula nº 287 do TCU, trata-se de instituição brasileira, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, para prestação de serviço de promoção de concurso público.

Critérios de Sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Da vedação de utilização de marca ou modelo

Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

Da Garantia da Contratação:

Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

Requisitos Temporais

O serviço deve ser iniciado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. Os cronogramas de execução serão estabelecidos em conjunto com o Município, ora contratante, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, levando em consideração, inclusive, o prazo proposto pela entidade ou instituição entre a publicação do edital e a realização das provas.

Requisitos Técnicos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

A instituição contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital segura e acessível, permitindo inscrição, emissão de comprovantes e consulta a resultados.

O sistema deverá ser auditável e possuir mecanismos de geração de relatórios detalhados de inscrições, participação e resultados finais, garantindo transparência e rastreabilidade dos dados.

Requisitos Gerais

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de organização e aplicação de provas para concurso público de provimentos de vagas, sendo necessário o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação, prevista no inciso XV, do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos que devem ser atendidos pela organizadora do concurso público, dos quais se destacam:

a) Ser instituição brasileira;

b) Ter por finalidade estatutária, apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;

c) Não ter fins lucrativos;

d) Deter reputação ético-profissional ilibada;

e) Ser responsável por todas as etapas do certame: planejamento, elaboração de edital, inscrições, elaboração e aplicação de provas, correção, divulgação de resultados, recursos e homologação;

f) Assegurar sigilo, segurança e isonomia do processo;

g) Atender à legislação aplicável e às normas do Município;

h) Executar o certame dentro dos prazos estabelecidos.

i) Disponibilizar os recursos humanos necessários para a execução dos serviços.

Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação, a instituição deverá comprovar os seguintes requisitos:

1. Estatuto e Ata de Eleição
2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. Certidão negativa de falência e concordata.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Para a definição dos quantitativos, foi considerado o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o qual descreve detalhadamente os serviços a serem prestados e fundamenta a necessidade da contratação.

Deverá ser contratada apenas uma instituição, de forma a garantir a unicidade da execução, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade integral pela realização do concurso público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, conforme previsto no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

A entidade a ser contratada será responsável pela organização, planejamento e execução do concurso público para os cargos constante. O Concurso Público será destinado exclusivamente à formação de cadastro de reserva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Com base na necessidade do objeto deste estudo, realizamos um levantamento de mercado com o intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, atendendo aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Analise das alternativas de execução:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
Execução direta pela PMRA	Realização interna	Menor custo direto	Ausência de estrutura técnica e risco jurídico
Contratação de banca especializada	Prestação de serviços	Alta confiabilidade, segurança e expertise	Custo financeiro

Analise das alternativas para a forma de contratação:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
Pregão Eletrônico	Modalidade licitatória destinada à aquisição de bens e serviços comuns, mediante ampla competição entre os interessados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.	Assegura ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência, disputa de preços e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.	Inadequado quando a própria legislação prevê hipótese específica de contratação direta ou quando a natureza do objeto exige a contratação de instituição com características legais próprias, inviabilizando a competição em igualdade de condições.
Dispensa de Licitação com Disputa Art. 75 Inciso II	Procedimento destinado às hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando houver possibilidade de competição entre fornecedores e utilização da disputa eletrônica para obtenção da proposta mais vantajosa.	Procedimento mais célere que o pregão, preservando a competitividade, economicidade e transparência da contratação.	Não se aplica às hipóteses em que a lei estabelece fundamento específico para contratação direta vinculado às características da entidade contratada, como ocorre no inciso XV do art. 75, em que a escolha decorre da qualificação institucional e não da disputa entre fornecedores.
Dispensa de Licitação – art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021	Contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que detenha inquestionável reputação ética e profissional, não possua fins lucrativos e haja nexo entre suas finalidades institucionais e o objeto contratado.	Atende à hipótese legal específica prevista na Lei nº 14.133/2021; possibilita a contratação de instituição especializada, com reconhecida capacidade técnica; assegura maior segurança jurídica, técnica e operacional na execução do objeto; dispensa a realização de procedimento competitivo quando preenchidos os requisitos legais.	Exige a demonstração documental do atendimento integral dos requisitos previstos no inciso XV, especialmente quanto à finalidade estatutária, ausência de fins lucrativos, reputação ética e profissional, compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais e justificativa da escolha da instituição.

Análise das alternativas quanto à modalidade de contratação

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis para a formalização da contratação, considerando a natureza do objeto, os objetivos da Administração Pública, a legislação aplicável e os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e obtenção do resultado mais vantajoso.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de realização de **Pregão Eletrônico**, modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns, caracterizada pela ampla competição entre fornecedores. Embora seja

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

o procedimento ordinário para seleção da proposta mais vantajosa, verificou-se que sua utilização, no presente caso, não representa a alternativa mais adequada.

Isso porque o objeto não demanda apenas a execução material de um serviço, mas exige elevada capacidade técnica, independência institucional, metodologia consolidada, experiência comprovada e credibilidade perante a Administração Pública e os destinatários da contratação. Nessas circunstâncias, a competição baseada predominantemente no critério de menor preço poderia conduzir à seleção de empresas cuja proposta econômica seja mais vantajosa, porém sem oferecer o mesmo grau de segurança técnica, estabilidade metodológica e confiabilidade institucional exigidos para a adequada execução do objeto.

A realização de procedimento competitivo no âmbito da **contratação direta com base no Art. 75 Inciso II** também foi objeto de análise. Contudo, concluiu-se que sua adoção não agregaria ganhos efetivos à Administração Pública, uma vez que a escolha da contratada não decorre da simples comparação entre propostas econômicas. Ressalta-se que eventual redução do prazo para conclusão da contratação, decorrente da adoção da contratação direta, não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para justificar a opção administrativa.

Por fim, avaliou-se a possibilidade de contratação através do **Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inciso XV da Lei nº 14.133/2021** que reconhece que determinadas instituições possuem natureza jurídica e finalidade institucional que justificam tratamento diferenciado, autorizando sua contratação direta quando preenchidos os requisitos legais. Trata-se de exceção fundada não na inviabilidade absoluta de competição, mas na especial qualificação institucional da entidade, cuja atuação está voltada ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional, possuindo reconhecida reputação ética e profissional e ausência de finalidade lucrativa.

Sob o aspecto técnico, instituições de ensino e pesquisa apresentam características que lhes conferem significativa vantagem para a execução de objetos dessa natureza.

Em primeiro lugar, tais entidades desenvolvem suas atividades com fundamento em produção científica, métodos técnicos consolidados, corpo técnico multidisciplinar e permanente atualização acadêmica, fatores que reduzem significativamente os riscos de falhas metodológicas e aumentam a qualidade dos produtos entregues.

Além disso, por não possuírem finalidade lucrativa, sua atuação institucional é direcionada prioritariamente ao cumprimento de seus objetivos estatutários, circunstância que favorece maior alinhamento entre a execução contratual e o interesse público, reduzindo potenciais conflitos decorrentes de interesses exclusivamente comerciais.

Outro aspecto relevante reside na capacidade dessas instituições de mobilizar equipes compostas por professores, especialistas e profissionais com elevada qualificação técnica, permitindo abordagem multidisciplinar, rigor metodológico e fundamentação científica das atividades desenvolvidas, características nem sempre encontradas em empresas privadas cujo foco principal é a exploração econômica da atividade.

Sob a perspectiva administrativa, a contratação de instituição enquadrada no art. 75, inciso XV, também proporciona maior segurança na gestão contratual. Em razão de sua estrutura organizacional permanente, governança institucional, mecanismos internos de controle, experiência acumulada na execução de projetos junto à Administração Pública e compromisso com atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, tende a apresentar menor risco de descontinuidade dos serviços, maior capacidade de gerenciamento e melhor controle da qualidade dos resultados.

Do ponto de vista jurídico, a contratação dessa natureza também contribui para a mitigação de riscos administrativos. A exigência legal de inquestionável reputação ética e profissional funciona como verdadeiro requisito de habilitação material da entidade, exigindo da Administração demonstração objetiva de sua capacidade institucional e histórico de atuação compatível com o objeto pretendido.

Sob a ótica da economicidade, a vantagem não deve ser analisada exclusivamente pelo menor preço ofertado, mas pelo conceito de **melhor relação entre custo e benefício**, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação de instituição especializada tende a reduzir custos indiretos relacionados à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

necessidade de refazimento de serviços, aditivos contratuais motivados por falhas técnicas, litígios administrativos, atrasos na execução e deficiências metodológicas, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Também merece destaque a independência técnica normalmente observada nessas instituições. Diferentemente de entidades estritamente comerciais, cuja atividade está orientada pelo mercado, instituições de ensino e pesquisa desenvolvem seus trabalhos com base em critérios científicos, técnicos e acadêmicos, conferindo maior imparcialidade, credibilidade e legitimidade aos resultados produzidos.

Por fim, verifica-se que a contratação de instituição enquadrada no art. 75, inciso XV, revela-se compatível com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, segurança jurídica, motivação, transparência, razoabilidade e proporcionalidade, além de atender aos objetivos estabelecidos no art. 11 da referida Lei, notadamente a seleção da solução apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, considerada em seu aspecto qualitativo, técnico, econômico e operacional.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que, **desde que demonstrado nos autos o preenchimento integral dos requisitos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional representa a alternativa que melhor atende ao interesse público, por reunir elevada capacidade técnica, reconhecida credibilidade institucional, rigor metodológico, segurança jurídica, menor exposição a riscos contratuais, maior previsibilidade na execução e melhores condições para a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública, observada a vantajosidade sob a perspectiva do ciclo completo da contratação e não apenas do menor desembolso financeiro imediato.

Após análise das alternativas disponíveis e da documentação apresentada, conclui-se que a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – FUNIARP, inscrita no CNPJ sob o nº 82.798.828/0001-00**, reúne as condições necessárias para a execução do objeto pretendido, por enquadrar-se na hipótese prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, detentora de reconhecida reputação ética e profissional, possuindo experiência e capacidade técnica compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados.

A escolha da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – FUNIARP decorre de criteriosa análise técnica, jurídica e administrativa, considerando que a instituição demonstra plena compatibilidade entre suas finalidades estatutárias e o objeto da presente contratação, dispondo de estrutura organizacional consolidada, corpo técnico especializado, experiência comprovada na organização e execução de concursos públicos e processos seletivos para órgãos da Administração Pública, bem como metodologia própria capaz de assegurar elevado padrão de qualidade, segurança, transparência e confiabilidade na execução dos serviços.

A instituição apresentou toda a documentação comprobatória relativa à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos para a contratação, demonstrando aptidão para assumir integralmente as obrigações decorrentes do futuro contrato.
Além do atendimento aos requisitos legais previstos no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, verificou-se, por meio da pesquisa de preços realizada, que a proposta apresentada pela instituição mostra-se compatível com os valores praticados no mercado para contratações de objeto semelhante, atendendo ao disposto no art. 23 da mesma Lei. A análise evidenciou que os preços ofertados encontram-se dentro dos parâmetros de razoabilidade e economicidade observados em certames promovidos por outros entes públicos.

A escolha da instituição, portanto, não se fundamenta exclusivamente no critério econômico, mas na conjugação de fatores que evidenciam a maior vantajosidade para a Administração Pública, considerada sob a perspectiva da melhor relação entre custo e benefício. Foram considerados, dentre outros aspectos, a capacidade técnica e operacional da instituição, sua experiência na condução de certames de complexidade semelhante, a adoção de metodologias consolidadas, a disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

utilização de sistemas informatizados seguros, a observância de rigorosos protocolos de sigilo e segurança das provas, a capacidade de gerenciamento de todas as etapas do concurso, a mitigação dos riscos operacionais e jurídicos, bem como a credibilidade institucional necessária para assegurar a lisura, a transparência e a legitimidade do certame.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – FUNIARP** demonstra possuir inquestionável reputação ética e profissional, atendendo ao requisito previsto no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constituída como mantenedora da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP, a Fundação possui origem na Fundação Educacional do Alto Vale do Rio do Peixe (FEARPE), criada em 31 de julho de 1971, sendo responsável por introduzir e consolidar o ensino superior na região do Meio-Oeste catarinense. Ao longo de mais de cinco décadas de atuação, a instituição construiu uma trajetória pautada pela promoção do ensino, da pesquisa, da extensão universitária e do desenvolvimento institucional, consolidando-se como referência regional na formação acadêmica e na prestação de serviços à comunidade.

A FUNIARP é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, econômico-financeira e didático-científica, circunstâncias que evidenciam sua finalidade pública e seu compromisso institucional com a produção do conhecimento, a formação de profissionais qualificados e o desenvolvimento regional.

A UNIARP oferece ampla estrutura acadêmica, com cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, desenvolvendo continuamente projetos de pesquisa, inovação e extensão universitária. A manutenção permanente de investimentos em infraestrutura, tecnologia, qualificação do corpo docente e aperfeiçoamento dos processos acadêmicos demonstra o compromisso institucional com a excelência na prestação de seus serviços.

A reputação da instituição também é evidenciada pela celebração de convênios e parcerias com diversos órgãos e entidades públicas e privadas, dentre os quais destacam-se a FIESC, CIDASC, EPAGRI, FAPESC, FUMDES, além de diversos municípios e demais instituições governamentais, o que demonstra o reconhecimento de sua capacidade técnica e de sua credibilidade institucional.

No que se refere especificamente ao objeto da presente contratação, a FUNIARP possui experiência na organização e execução de concursos públicos, processos seletivos e demais procedimentos correlatos para órgãos públicos, dispondo de equipe técnica especializada, estrutura administrativa consolidada, sistemas informatizados próprios, metodologia operacional padronizada e mecanismos de controle capazes de assegurar a lisura, a transparência, a segurança e a confiabilidade de todas as etapas do certame.

Dessa forma, os elementos objetivos constantes dos autos evidenciam que a Fundação reúne os requisitos exigidos pelo art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à sua inquestionável reputação ética e profissional, à sua finalidade estatutária voltada ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional, bem como à sua capacidade técnica e experiência para executar o objeto pretendido, conferindo segurança jurídica e técnica à presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – FUNIARP** atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica e interesse público, representando a solução mais adequada para garantir a execução integral do objeto com elevado padrão técnico e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação, consoante a Lei nº. 14.133/2021, é procedimento imprescindível. O inciso VI, do parágrafo 1º, do artigo 18, da referida lei determina que o estudo técnico preliminar contenha:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

"Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação."

A mesma lei disciplina ainda que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
[...]
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Considerando a especificidade do objeto, ou seja, contratação de empresa especializada para a organização e execução de concurso público destinado a vagas em cadastro reserva. A realização de pesquisa de preços, como instrumento destinado a permitir à Administração a adequada avaliação do custo da contratação, constitui elemento imprescindível para a instrução dos procedimentos de licitação e contratação, estando expressamente prevista em diversas normas legais e com sua obrigatoriedade firmemente reconhecida pela jurisprudência.

Para tanto, o departamento de compras, realizou uma sondagem de mercado, como pesquisa preliminar com o objetivo identificar valores aproximados:

Nível Alfabetizado / Fundamental			
Banca	**Taxa de Inscrição**	**Nº Edital**	**Município**
Instituto Consulpam – Consultoria Público-Privada	40,00	Edital do concurso público nº 001/2026	Caçador
WJ Concursos e Assessoria	50,00	Edital n.º 001/2026	Calmon
WE DO CONCURSOS	50,00	Edital de concurso público 001/2026	Ibiam

Nível Médio			
Banca	**Taxa de Inscrição**	**Nº Edital**	**Município**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC	110,00	Edital de concurso público nº 001/2026	São Miguel do Oeste
Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC	80,00	Concurso público n° 01/2026	Câmara municipal de Palhoça
WJ Concursos e Assessoria	70,00	Edital n.º 001/2026	Calmon
WE DO CONCURSOS	100,00	Edital de concurso público 001/2026	Ibiam

Nível Superior			
Banca	**Taxa de Inscrição**	**Nº Edital**	**Município**
WE DO CONCURSOS	120,00	Edital de concurso público 001/2026	Ibiam
WJ Concursos e Assessoria	120,00	Edital n.º 001/2026	Calmon
Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC	110,00	Concurso público n° 01/2026	Câmara municipal de Palhoça
Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC	150,00	Edital de concurso público nº 001/2026	São Miguel do Oeste

Da análise dos editais pesquisados, observa-se que as taxas de inscrição praticadas pelas instituições especializadas variam conforme o nível de escolaridade exigido para os cargos ofertados, a quantidade de vagas, o número estimado de candidatos, a complexidade do certame e os serviços compreendidos na execução do concurso público.

Verificou-se que os valores praticados no mercado apresentam relativa uniformidade, evidenciando que a remuneração das bancas organizadoras é influenciada principalmente pelas características específicas de cada certame, razão pela qual não se mostra tecnicamente adequada a comparação exclusiva entre valores globais de contratos ou entre taxas de inscrição isoladamente, sem considerar as particularidades de cada contratação.

A pesquisa de preços realizada permitiu identificar parâmetros suficientes para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados no mercado, atendendo às exigências do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os editais utilizados como referência contemplam contratações de objeto semelhante, realizadas por órgãos públicos da região e executadas por instituições de reconhecida capacidade técnica, conferindo confiabilidade aos dados levantados.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação será formalizada com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a escolha da instituição decorre do atendimento dos requisitos legais de qualificação institucional, finalidade estatutária e reputação ética e profissional, não estando vinculada exclusivamente ao critério do menor preço. Nesse contexto, a pesquisa de preços possui a finalidade de comprovar que a remuneração da instituição contratada é compatível com os valores praticados no mercado, assegurando a observância dos princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

O valor total estimado para a contratação será R$ 44.890,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais). Conforme demonstrado no Formulário de Pesquisa de Preços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional, detentora de inquestionável reputação ética e profissional, para execução integral do objeto pretendido, em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

A solução contempla a execução integrada de todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto, A adoção dessa solução busca assegurar elevado padrão de qualidade técnica, confiabilidade, impessoalidade, transparência, segurança jurídica e eficiência administrativa, reduzindo riscos operacionais e proporcionando maior previsibilidade na execução contratual.

Além disso, a contratação de instituição cuja finalidade institucional esteja diretamente relacionada ao objeto pretendido favorece a aplicação de metodologias consolidadas, corpo técnico especializado, processos padronizados e mecanismos internos de controle, contribuindo para a obtenção de resultados consistentes e compatíveis com os princípios basilares da Administração Pública.

Dessa forma, a solução proposta não se limita à simples prestação de serviços, mas compreende a entrega de um conjunto integrado de atividades especializadas, executadas de forma coordenada, visando atender plenamente à necessidade administrativa identificada, garantindo a adequada execução do objeto, a mitigação dos riscos inerentes à contratação e a obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública.

Da Metodologia de Execução:

O prazo de execução dos serviços será de até no máximo 30 dias, com início a partir da data da autorização de fornecimento.

Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Elaboração do edital de Concurso a ser aprovado pelo contratante, incluindo todos os elementos normativos do processo de seleção, conteúdo programático e bibliografia, programa das disciplinas, atribuições dos cargos, normas para isenção da taxa de inscrição nos casos previstos em lei, critérios de aprovação em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendo a prévia aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

Elaboração das questões inéditas da prova objetiva, com a respectiva correção por meio de leitor óptico.

Elaboração de todos os demais editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos, com a confecção de listagens gerais e específicas quanto a convocação ou classificação dos candidatos, enviando-os à municipalidade para publicação nos meios oficiais.

Divulgação do Concurso em *home page* própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso.

Recebimento, análise e julgamento de eventuais impugnações ao Edital Público.

Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do concurso.

Realização das inscrições via Internet, através de site próprio, contendo o armazenamento das inscrições online em banco de dados, garantindo a segurança e integridade das informações, com disponibilidade de ficha de inscrição online.

Receber e processar as inscrições de candidatos que se declararem pessoas com deficiência, analisando os laudos médicos apresentados e adotando as providências decorrentes em relação à aplicação das provas.

Receber, analisar e julgar os recursos relativos ao indeferimento da inscrição como pessoa com deficiência.

Análise e deferimento ou indeferimento das inscrições do certame nos termos do Edital bem como a elaboração de edital de homologação das mesmas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

Disponibilização no ambiente dos candidatos, do cartão de confirmação de inscrição, contendo os dados cadastrais do candidato e o local, data e horário para realização das provas.

Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE em forma magnética.

Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das provas objetivas, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos especializados para elaboração das questões inéditas das provas escritas para cada cargo, componentes da banca da CONTRATADA, sendo que a prova objetiva deverá conter, no mínimo, 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas de respostas, ou conforme quantitativo indicado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

Responsabilizar-se pela diagramação, impressão, empacotamento, armazenamento, transporte e aplicação das provas.

Realização da prova prática com profissionais especializados responsável pela elaboração e avaliação da prova prática para os candidatos aos cargos indicados pelo Estatuto do Servidor Publico ou pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

A prova prática constará da execução de atividades propostas pela Banca Avaliadora em compatibilidade com a descrição das atividades do cargo e/ou com o conteúdo programático das provas de conhecimentos específicos para o respectivo cargo. As provas práticas serão avaliadas através do conceito “APTO” e “NÃO APTO”, no qual obterá o conceito “APTO” na prova prática o candidato que demonstrar possuir conhecimentos e habilidades suficientes para executar as atividades propostas com produtividade e segurança e “NÃO APTO” na prova prática o candidato que não demonstrar possuir conhecimentos e habilidades suficientes para executar as atividades propostas com produtividade e segurança, mesmo que de alguma forma tenha concluído as atividades. As provas práticas serão realizadas pela CONTRATATA com suporte técnico (infraestrutura) da CONTRATANTE.

A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo 10% (dez por cento) de material reserva.

As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos.

Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica ou outro meio permitido em Lei que assegure a lisura do certame.

Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE.

Registro em ata de ocorrências de qualquer informação ou anomalia que venha ocorrer no ambiente de impressão, assim como o quantitativo de impressões de cadernos de provas por cargo com seus respectivos números de páginas, quantitativo de imperfeições gráficas, contadores iniciais e finais das impressoras, numeração dos lacres utilizados para fechamento dos malotes.

Os malotes de provas, somente serão abertos no local de aplicação de provas, mediante o acompanhamento de 3 (três) testemunhas, as quais assinarão campo específico da ata da coordenação do local de provas.

A CONTRATADA será responsável pela contratação de equipe qualificada para as funções de coordenação, fiscalização de salas e corredores, segurança e pessoal de apoio para todas as fases do Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame.

O espaço físico destinado à realização das provas objetivas deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE poderá auxiliar na indicação dos locais.

Aplicação das provas, designando comissão examinadora e com número de fiscais suficientes para garantir a boa execução do certame.

Atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual).

Fornecimento do gabarito oficial após a data das provas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA ou outro meio permitido em Lei que assegure a lisura do certame.

Avaliação dos Títulos dos candidatos aprovados da Prova Objetiva, para cada cargo, caso exigido no Edital Público.

Realização de desempate de notas, em conformidade com o previsto no edital do Concurso, elaborando edital de convocação para sorteio público e ata correspondente.

Recebimento e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;

Recorreção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso.

Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame.

Montagem de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do Concurso.

Disponibilização dos resultados finais e da base de dados dos candidatos em meio digital nos formatos “xlsx” (MS Excel) e “txt” compatíveis.

Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame público.

Confecção de todo material necessário para realização do Concurso.

Participar de reuniões presenciais para discussão do edital, conforme solicitação.

Elaboração, aplicação e correção das provas práticas, designando comissão examinadora capacitada e com número de fiscais suficientes para garantir a boa execução do certame.

Responder perante o Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

Comprometer-se a guardar o sigilo ético necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do Contratante, sobre as quais a Contratada tenha tido acesso durante a execução deste contrato, não podendo divulgá-los ou reproduzi-los, sob pena de rescisão, além das sanções legais pertinentes.

Fornecer ao Contratante informações e outros subsídios de que disponha nos casos de eventuais ações judiciais relacionadas ao concurso público.

Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

Cronograma de realização dos serviços:

A partir da contratação, os trabalhos iniciarão através da Autorização de Fornecimento.

A realização do certame obedecerá à sucessão de eventos dispostos conforme estabelecido na Tabela abaixo, podendo ser alterada:

Item	Evento
1	Assinatura do Contrato
2	Reunião inicial entre comissão nomeada pelo Município e representante da contratada
3	Elaboração da minuta do Edital pela contratante e envio à contratada para análise
4	Envio da minuta do Edital pela contratada após proposição dos devidos ajustes – se houver
5	Publicação do Edital no DOM pela contratante
6	Ampla divulgação do Edital em mídia de grande circulação pela contratada
7	Abertura do período de inscrições, solicitação de atendimento especial, nome social, procedimentos necessários para candidatos às vagas reservadas imediatas ou que surgirem, análise e decisão de documentações e eventuais questionamentos ou recursos
8	Divulgação, após o término das inscrições, do quantitativo de candidatos inscritos e da relação de candidatos por vaga por cada cargo e campus de lotação, ampla concorrência e vagas reservadas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

9	Disponibilização de Comprovante Definitivo de Inscrição contendo datas, locais e horários de realização da prova escrita objetiva
10	Aplicação das provas escritas objetivas
11	Divulgação do Gabarito preliminar das provas escritas objetivas
12	Recursos contra as questões e/ou gabaritos das provas escritas objetivas
13	Análise, decisão e divulgação dos resultados dos recursos contra as provas escritas objetivas
14	Divulgação do resultado preliminar da prova escrita objetiva classificando os candidatos em ordem decrescente das notas obtidas, por cargo, observando reserva de vagas e critérios de desempate
15	Recursos contra o Resultado Preliminar da prova escrita objetiva
16	Divulgação do Resultado final da prova escrita objetiva classificando os candidatos em ordem decrescente das notas obtidas, por cargo, observando reserva de vagas e critérios de desempate
17	Divulgação do Resultado Final do concurso
18	Encaminhamento dos resultados finais do concurso para homologação pela contratante

Das características do Concurso Público:

Para este processo deverão estar previstos os seguintes cargos (cadastro reserva) e especificações:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE R$	REQUISITOS
Assistente Social	Cr	40h	4.702,32	Ensino Superior Na Área E Registro No Órgão Competente
Auxiliar Educacional	Cr	20h e/ou 40h	1.070,16/ 2.140,35	Ensino Médio Ou Equivalente
Enfermeiro	Cr	40h	5.808,70	Ensino Superior Na Área E Registro No Órgão Competente
Engenheiro Civil	Cr	40h	6.142,09	Ensino Superior Na Área E Registro No Órgão Competente
Médico Veterinário	Cr	40h	6.142,09	Ensino Superior Na Área E Registro No Órgão Competente
Motorista II – Veíc. Pesado	Cr	40h	2.820,03	4ª Série Do Nível Fundamental + Cnh D Ou Superior
Operador De Máquinas Pesadas	Cr	40h	3.044,48	4ª Série Do Nível Fundamental + Cnh D Ou Superior
Professor I	Cr	20h e/ou 40h	2.686,85/ 5.373,71	Formação Em Nível Superior, Em Curso De Licenciatura Plena Em Pedagogia Que Proporcione Habilitação Para Atuar Em Educação Infantil E Séries Iniciais Do Ensino Fundamental.
Professor II	Cr	20h e/ou 40h	2.686,85/ 5.373,71	Formação De Nível Superior, Em Curso De Licenciatura Plena, Ou Outra Graduação Correspondente A Áreas Específicas Do Currículo, Com Formação Pedagógica, Nos Termos Da Legislação Vigente.
Psicólogo	Cr	40h	4.609,29	Ensino Superior Na Área E Registro No Órgão Competente
Técnico De Enfermagem	Cr	40h	3.746,34	Nível Médio Específico E Registro No Coren

Observações:

- Tipo de Prova “Objetiva”: Aplicação de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.
- Tipo de Prova “Prática”: Aplicação de Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

Do local das provas:

Não haverá custos para a contratada com locação de locais para aplicação das provas.

A prova objetiva ocorrerá, a princípio, em escolas localizadas no Município, para a aplicação das provas objetivas, sendo que a banca ficará responsável pela organização e limpeza do local no início e ao término das provas. Além disso, a prova prática será no, em local designado pela autoridade competente do Município. A prova de títulos poderá ser ocorrer simultaneamente às provas objetivas/prática, a combinar.

Das publicações:

A publicação do edital em Órgão Oficial de imprensa ficará a cargo do Município, inclusive no que refere aos custos gerados, cabendo à contratada apenas manter o edital e demais arquivos relacionados ao certame em seu site próprio. A formatação e emissão dos documentos ficarão sob responsabilidade da Contratada, devendo usar o timbre do Município, sendo que o Município poderá indicar correições nos arquivos enviados.

Das inscrições:

As inscrições deverão ser realizadas via Internet, por um período de pelo menos 30 (trinta) dias corridos, a ser determinado pelo Município, devendo a contratada disponibilizar aos candidatos, para impressão (através arquivos):

a) O Edital dos certames e seus anexos, bem como eventuais erratas ou comunicados;
b) O comprovante de inscrição e orientações gerais aos candidatos;
d) O conteúdo programático;
e) A descrição do cargo pretendido;
f) Opção de reimpressão do comprovante de inscrição e do boleto bancário.

No processo de realização das inscrições, deverão ser solicitados, obrigatoriamente, os seguintes dados:

a) Nome completo do candidato;
b) Data de Nascimento;
c) Sexo do Candidato;
d) Cargo Pretendido;
e) Número do R.G.;
f) Número do C.P.F.;
h) Endereço completo;
i) Nome completo dos pais;
j) Telefone fixo/celular;
k) Endereço eletrônico (e-mail).
Observação: O sistema de informação deverá admitir apenas a inscrição na qual o CPF informado seja válido, com verificação junto ao banco de dados da Receita Federal.

A contratada deverá fornecer ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, arquivo magnético em planilha eletrônica ou editor de texto, contendo todos os dados referentes às inscrições realizadas a serem homologadas, a relação contendo aquelas não homologadas, identificando o respectivo motivo da não homologação, bem como dos candidatos isentos da taxa de inscrição, nos termos da Lei.

A contratada não poderá admitir inscrição paga fora do prazo estipulado no edital de abertura do Concurso, tampouco aquela recolhida fora dos meios definidos em edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

Das provas escritas:

É de responsabilidade da contratada a organização e realização de todas as etapas referentes à prova escrita.

As provas deverão ser constituídas de 40 (quarenta) questões objetivas, inéditas ou de domínio público, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas diferentes, com apenas uma opção correta. O tempo máximo de prova será de 3 (três) horas para todos os cargos, sendo que os candidatos presentes somente poderão deixar o local da prova 1 (uma) hora após o início da prova.

A composição das provas objetivas será a seguinte:

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	5	0,25	1,25
Raciocínio Lógico	5	0,25	1,25
Conhecimentos Gerais (história e legislação municipal)	10	0,25	2,50
Conhecimentos Específicos	20	0,25	5,00
Total de pontos na Prova Objetiva			10,00

É de responsabilidade da contratada a elaboração do conteúdo programático o qual deverá ser revisado e aprovado pelo Município, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público designada para acompanhamento de todas as etapas do Concurso.

As questões deverão ser elaboradas, rigorosamente, em concordância com o conteúdo programático divulgado e atribuições dos cargos, sendo que todas as questões deverão ser inéditas.

É de responsabilidade da contratada providenciar a adaptação das provas, dos equipamentos necessários e das salas especiais para os candidatos com deficiência, beneficiados com a reserva de vagas, conforme previamente deliberado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do Município.

As provas escritas deverão ser aplicadas na mesma data, prevalecendo a opção por único local, dependendo da quantidade de inscritos, sendo prerrogativa do Município a definição das datas e horários de realização das provas. Dependendo da quantidade de inscritos, poderá ser necessária a divisão da aplicação das provas em diferentes locais e diferentes períodos.

As provas aplicadas deverão ser disponibilizadas aos candidatos na forma definida pelo Município.

A correção das provas escritas objetivas deverá ser realizada por meio de leitura eletrônica/automatizada de cartões resposta sendo que esses deverão ser devidamente identificados com os dados pessoais do candidato e cargo pretendido, devendo, ainda, conter campo específico para o colhimento da assinatura do candidato e dos fiscais de sala e, em havendo redação, as folhas definitivas para fins de correção não poderão conter dados do candidato, exceto código de identificação.

A contratada deverá fornecer os resultados da prova escrita no prazo definido no edital, contendo o número da inscrição, o nome do candidato, o número do documento de identificação, a data de nascimento, as notas dos candidatos, total de acertos nas questões específicas para fins de desempate de nota e, caso seja a última etapa do cargo, a classificação final, obedecidos todos os critérios de desempates.

O desempate será realizado pela contratada, seguindo critérios objetivos definidos em edital, devendo o relatório de resultado final ser entregue ao Município com os desempates já realizados. Será utilizado o sorteio como último critério, sendo aplicado somente se persistir o empate depois de aplicados todos os demais critérios. Caso seja necessário utilizar o sorteio, ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público realizá-lo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

É de responsabilidade da contratada a organização dos locais de realização das provas escritas que serão cedidos pelo Município e/ou Estado, sendo que, na data de realização, esses deverão estar devidamente higienizados, organizados, identificados e sinalizados para o recebimento dos candidatos.

O ensalamento dos candidatos deverá ser realizado respeitando-se a capacidade de cada sala, garantindo um espaçamento adequado entre os candidatos, de forma a evitar a comunicação e contato entre eles e garantir a lisura do processo e um ambiente adequado ao candidato.

O ensalamento dos candidatos com deficiência deverá ser feito de forma a respeitar sua deficiência e a condição especial solicitada.

É de responsabilidade da contratada a contratação de profissionais habilitados e capacitados para a elaboração das provas, sendo, também, de sua inteira responsabilidade, o total sigilo do conteúdo das provas, além das disposições anteriores.

Das provas práticas:

Serão realizadas provas práticas para o cargo de Motorista e Operador de Máquinas. O Município fornecerá o local e maquinário para aplicação da prova prática, sendo responsabilidade da contratada a sua aplicação e avaliação, bem como a elaboração dos critérios de aplicação e pontuação da prova.

Dos fiscais, aplicadores e demais equipes de apoio:

A contratada deverá disponibilizar, em cada um dos locais de realização das provas, profissionais devidamente habilitados e capacitados para o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Aplicação das provas;

b) Coordenação dos locais de realização e das equipes envolvidas na aplicação das provas;

c) Recepção, organização, identificação e orientação dos candidatos;

d) Manutenção da segurança, de forma a garantir a integridade dos candidatos e dos locais de prova;

e) É de responsabilidade da contratada o recrutamento, seleção, treinamento, coordenação e pagamento dos fiscais, examinadores e demais profissionais necessários para a realização das provas escrita.

Para a aplicação da prova escrita, a contratada deverá designar pelo menos 1 (um) fiscal por sala com mais 20 (vinte) candidatos.

Deverá designar, também, pelo menos 01 (um) fiscal itinerante, a cada 06 (seis) salas utilizadas.

Deverá designar 1 (um) fiscal por conjunto de sanitário, que fará o controle do fluxo de candidatos para seu uso, bem como para manter organizado e higienizado durante os trabalhos.

Deverá disponibilizar, ainda, aplicadores devidamente capacitados para a aplicação das provas aos candidatos com deficiência, quando necessário.

Todas as despesas relativas a prestação dos serviços correrá por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.

Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor.

Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

Ficará a cargo da proponente vencedora o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessária adequada execução dos serviços de fabrica o dos itens.

Os serviços deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Após análise das características do objeto, conclui-se que não se mostra técnica nem economicamente recomendável o parcelamento da contratação.

O objeto constitui uma solução integrada, cujas atividades são interdependentes e executadas de forma sequencial e coordenada, exigindo unidade de planejamento, gerenciamento, metodologia, execução, supervisão e responsabilidade técnica. A fragmentação da contratação entre diferentes executores comprometeria a uniformidade dos procedimentos, dificultaria a coordenação das atividades, aumentaria os riscos operacionais e poderia gerar incompatibilidades metodológicas capazes de comprometer a qualidade e a efetividade dos resultados esperados.

Além disso, a execução por uma única instituição permite a centralização da responsabilidade contratual, facilitando a fiscalização pela Administração, o acompanhamento da execução, a identificação de eventuais inconformidades e a adoção de medidas corretivas, reduzindo riscos de conflitos quanto à atribuição de responsabilidades entre diferentes contratados.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se revela vantajoso, pois acarretaria duplicidade de estruturas administrativas, necessidade de múltiplas gestões contratuais, aumento dos custos de fiscalização e maior complexidade na coordenação das atividades, sem qualquer ganho efetivo para a Administração Pública.

Considerando que a solução será executada por instituição especializada enquadrada na hipótese prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a manutenção da integralidade do objeto mostra-se indispensável para assegurar a aplicação uniforme da metodologia institucional, a padronização dos procedimentos técnicos, a coerência dos produtos entregues e a responsabilização integral da contratada pelos resultados obtidos.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e interesse público, proporcionando melhor gestão contratual, mitigação de riscos e maior probabilidade de obtenção dos resultados pretendidos, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A seleção de proposta para futura contratação para os diversos acontecimentos, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a obtenção do maior proveito para a administração pública e para a sociedade.

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente do Município de Rio das Antas, garantindo que todas as etapas do certame sejam conduzidas com observância aos princípios constitucionais.

Espera-se que a contratação de instituição especializada, enquadrada na hipótese prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, proporcione elevado padrão técnico na organização, planejamento, operacionalização e execução do concurso público, assegurando a adoção de metodologias consolidadas, procedimentos padronizados e mecanismos de controle capazes de conferir segurança, confiabilidade e transparência a todas as fases do certame.

Sob o aspecto institucional, pretende-se assegurar a seleção dos candidatos mais qualificados para o exercício dos cargos públicos, mediante critérios objetivos, técnicos e impessoais, contribuindo para o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

fortalecimento da capacidade administrativa do Município, a melhoria da prestação dos serviços públicos e a valorização do princípio constitucional do concurso público como forma de ingresso no serviço público.

Espera-se, igualmente, reduzir os riscos administrativos, operacionais e jurídicos inerentes à realização do certame, especialmente aqueles relacionados a falhas na elaboração e aplicação das provas, quebra de sigilo, inconsistências procedimentais, erros na correção, impugnações, judicializações e demais situações capazes de comprometer a validade ou a credibilidade do concurso. A experiência da instituição contratada, aliada à sua estrutura técnica e aos mecanismos internos de controle, contribuirá para a mitigação desses riscos e para a condução segura de todas as etapas do processo.

Outro resultado esperado consiste na obtenção de maior eficiência administrativa, compreendida não apenas pela adequada aplicação dos recursos públicos, mas também pela redução de custos indiretos decorrentes de retrabalhos, correções procedimentais, anulações de etapas, atrasos na execução e eventuais litígios administrativos ou judiciais. A vantajosidade da contratação será aferida pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela confiabilidade dos resultados obtidos e pela efetiva satisfação do interesse público, observando-se o conceito de melhor relação entre custo e benefício previsto na Lei nº 14.133/2021.

Pretende-se, ainda, fortalecer a credibilidade institucional do Município perante os candidatos, os órgãos de controle e a sociedade, mediante a realização de concurso público conduzido com elevado grau de transparência, imparcialidade, segurança e conformidade legal, assegurando ampla publicidade dos atos, tratamento isonômico aos participantes e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Ao final da contratação, espera-se que o Município disponha de um concurso público regularmente executado, juridicamente seguro, tecnicamente qualificado e apto a selecionar profissionais capacitados para o provimento dos cargos efetivos previstos no edital, contribuindo para a renovação e o fortalecimento do quadro permanente de servidores, para a continuidade dos serviços públicos e para o aprimoramento da gestão administrativa municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Para assegurar a adequada execução da contratação e o atendimento ao interesse público, a Administração deverá adotar as providências necessárias ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

Será formalmente designada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, em Portaria específica, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir a conformidade dos produtos entregues, atestar a execução das etapas previstas no cronograma e registrar eventuais ocorrências durante a vigência contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conforme a natureza do objeto, não há nenhum impacto ambiental que necessite ser mitigado.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação revela-se indispensável para atender à demanda represada relativa ao objeto em questão. A proposta apresentada, fundamentada em pesquisa em banco de preços e em orçamentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840

de mercado, mostra-se compatível com os valores praticados, bem como adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda institucional.

Diante da análise das necessidades, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Rio das Antas/SC 31 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
LUIS AUGUSTO CADORE
***.150.949-**
assinado digitalmente 06/08/2026 21:46:27
Assinado eletronicamente com certificado virtual

Luis Augusto Cadore
Secretário Munic. De Adm E Finanças

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
***.490.889-**
assinado digitalmente 06/08/2026 14:14:47

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita de Rio das Antas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc27621da9a840